



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DO CNMP E ESMPU

SEÇÃO SINDICAL PERNAMBUCO

REGIMENTO INTERNO DA SEÇÃO SINDICAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adequação ao Estatuto aprovado na V
Assembleia Geral Extraordinária de 2017.

TÍTULO I

Da Seção Sindical e seus Fins

Art. 1º A Seção Sindical do Estado de Pernambuco do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União (MPU), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) é entidade sindical de personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob nº 01.206.941/0015-44, vinculada ao SindMPU Nacional, sendo unidade constituinte deste, submete-se ao seu Estatuto, ao Regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais e a este Regimento Interno.

Art. 2º O SindMPU/PE é a menor unidade de representação da estrutura organizacional do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União – SindMPU, com sede e foro no Estado de Pernambuco, constituída por tempo indeterminado e número ilimitado de sindicalizados.

Art. 3º A Seção Sindical tem como objetivos:

I – representar politicamente os servidores do Ministério Público da União, lotados no Estado de Pernambuco, perante os Procuradores Chefes e as demais autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário locais;

II – representar administrativamente os servidores da base territorial junto a quaisquer órgãos da estrutura do MPU, sobre questões de interesse local;

III – propiciar a integração em eventos recreativos e socioculturais dos servidores do Ministério Público da União, lotados do Estado de Pernambuco e de seus dependentes;

IV – executar as diretrizes e decisões dos órgãos deliberativos do SindMPU, seguindo orientações da Diretoria Executiva Nacional, no que couber às Seções Sindicais;

V – implantar e gerir estrutura administrativa capaz de permitir o atendimento das metas e objetivos do SindMPU no âmbito da jurisdição da Seção Sindical.

TÍTULO II

Da Organização Seccional

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 4º A Diretoria Seccional será composta, paritariamente, por servidores representantes de cada Ramo do MPU neste Estado, eleitos na condição de representantes do SindMPU no Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. Caso algum dos ramos do MPU não indique representante, as vagas serão preenchidas pelos demais ramos.

Art. 5º A sua sede jurídico-administrativa fixar-se-á na cidade de Recife, tendo como base territorial todos os municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Os membros da Diretoria Seccional não poderão acumular qualquer outro cargo do SindMPU, salvo Delegado de Base, conforme previsão do art. 85, inciso V, do Estatuto do SindMPU.

Art. 7º De acordo com o art. 96 do Estatuto do SindMPU, os membros da Diretoria Seccional poderão requerer a ajuda de custo no percentual de até 30% (trinta por cento) do salário mínimo, caso o repasse da Seccional não supere 10 (dez) salários mínimos, ou de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, caso o repasse da Seccional supere 10 (dez) salários mínimos. O encargo financeiro será de responsabilidade da Seção Sindical e deverão ser observadas as seguintes limitações:

- a) o benefício será concedido a, no máximo, 3 (três) membros da Diretoria Seccional;
- b) a soma dos benefícios não poderá ser superior ao montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do repasse a que faz jus a Seção Sindical.

Art. 8º Aos membros da Diretoria Seccional ou Sindicalizados do SINDMPU, quando em viagem a serviço do Sindicato, poderão receber diárias, a serem requeridas e pagas na forma estabelecida no Regulamento Administrativo do sindicato.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Seccional

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 9º A Assembleia Seccional Ordinária ou Extraordinária é instância ordinária de consulta e deliberação da categoria, nos termos e limites estabelecidos no Estatuto do SindMPU, sendo composta por:

I – sindicalizados lotados na área de atuação da respectiva Seção Sindical que estejam em pleno gozo de seus direitos sindicais;

II – servidores do MPU, CNMP e ESMPU não sindicalizados.

§1º Os trabalhos da Assembleia Seccional Ordinária ou Extraordinária serão dirigidos pela Diretoria Seccional.

§2º A Assembleia Seccional Ordinária instalar-se-á com o quórum de maioria simples dos sindicalizados, em primeira convocação e, com qualquer quórum, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira.

§3º As deliberações da Assembleia Seccional Ordinária ou Extraordinária são tomadas por maioria simples, cabendo à plenária definir o sistema de votação, por chamada nominal ou por voto direto e secreto.

§4º A todos é assegurado o direito de voz, sendo o direito de voto privativo daqueles servidores relacionados no inciso I do *caput* deste artigo, ressalvada a hipótese do § 5º, deste artigo).

§5º Em se tratando de tema de interesse geral da categoria, e desde que haja previsão na convocação, é facultado o registro de votação com a participação de todos os presentes, sem prejuízo do registro do resultado com a votação exclusiva daqueles constantes no inciso I do *caput* deste artigo.

§6º Havendo mais de uma unidade do Ministério Público da União no município poderá ser realizada uma assembleia em conjunto, obedecidos os critérios de convocação estabelecidos no artigo anterior.

Art. 10 A Assembleia Seccional Ordinária, que ocorrerá na época determinada pelo Estatuto, será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo Diretor Executivo Seccional e terá, como pauta obrigatória, a deliberação sobre o relatório do Conselho Fiscal Nacional das contas apresentadas pela Seção Sindical.

Art. 11 A Assembleia Seccional Extraordinária será convocada mediante divulgação de edital nos locais de trabalho dos sindicalizados, contando a pauta dos assuntos e com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo permitida, em hipóteses excepcionais devidamente justificadas, a dispensa de tal prazo.

Parágrafo único. A Assembleia Seccional Extraordinária poderá ser convocada:

I – pela Diretoria Executiva Nacional Colegiada;

II – pelo Diretor Executivo Seccional;

III – pelo Conselho Fiscal Nacional, desde que haja pertinência com suas atribuições específicas;

IV – por requerimento de 15% (quinze pontos percentuais) ou mais dos servidores sindicalizados vinculados à Seção Sindical.

Art. 12 Compete às Assembleias Seccionais:

I – discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, nos termos do estatuto do SindMPU e do edital de convocação;

II – determinar o exame das contas da Diretoria Seccional, por grupo de auditoria interno ou externo, quando julgar necessário;

III – conhecer do pedido de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Seccional;

IV – conhecer das reclamações e representações contra atos ou omissões praticados por membro da Diretoria Seccional e solucioná-los;

V – aprovar e reformar o Regimento Interno Seccional, respeitando o Estatuto do SindMPU e o Regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais.

VI – autorizar gastos da Diretoria Seccional acima de 20% do último repasse, salvo em situações de greve ou de estado de greve, se tais gastos referirem-se a despesas com o movimento.

VII – apreciar o relatório do CFN com relação à Diretoria Seccional e julgar as contas da Diretoria Seccional.

§1º A deliberação sobre o item V (reforma regimental) será tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Extraordinária.

§2º As atas e documentos produzidos das Assembleias Seccionais, assim como os demais documentos que exijam fé pública, deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva Nacional Colegiada, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que essa providencie o registro em cartório em igual prazo.

Seção II

Composição, Atribuições e Competência da Diretoria

Art. 13 A Diretoria Seccional, formada por sindicalizados, preferencialmente de todos os ramos do MPU do Estado de Pernambuco, será composta por:

I - Diretor Executivo Seccional;

II - Diretor Financeiro Seccional;

III - Diretor Administrativo Seccional;

VI - Outros Diretores que possam compor a Seção Sindical.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DO CNMP E ESMPU

SEÇÃO SINDICAL PERNAMBUCO

Art. 14 São atribuições da Diretoria Seccional:

- I - representar os servidores do MPU no Estado de Pernambuco;
- II - representar administrativamente os servidores da base junto a quaisquer órgãos da estrutura do MPU no Estado de Pernambuco, sobre questões de interesse local;
- III – apoiar a Diretoria Executiva Nacional Colegiada na execução, coordenação e supervisão das deliberações e diretrizes estabelecidas pelos sindicalizados, em Assembleia Seccional ou Nacional, especialmente junta à base no Estado de Pernambuco;
- IV – cumprir e fazer cumprir o estatuto do SindMPU;
- V – praticar todos os atos de gestão Seccional;
- VI - enviar à Diretoria Executiva Nacional Colegiada, mensalmente e até o último dia do mês subsequente, documentação original das movimentações financeiras, acompanhada de extratos bancários e planilhas, necessária e suficiente à prestação de contas, para contabilização e posterior análise pelo Conselho Fiscal Nacional;
- VII – visitar periodicamente as unidades do MPU no Estado de Pernambuco e providenciar a integração e participação dos servidores nas atividades do SindMPU;
- VIII – elaborar e apresentar plano de atividades, no prazo estabelecimento no Regimento Interno do Colégio de Diretores, a ser consolidado para a construção do Plano Anual de Ação Sindical;
- IX – celebrar convênios, contratos e parcerias em nível estadual, com apoio e orientação da Diretoria Executiva Nacional Colegiada, conforme previsão do estatuto do SindMPU;

Parágrafo Único. A Seção Sindical do Estado de Pernambuco pode adquirir bens móveis, imóveis e veículos automotores. No caso de aquisição de bens imóveis e de veículos, deverá haver assistência de departamento jurídico do SindMPU e prévia anuência do Conselho Fiscal Nacional.

Art. 15 Compete ao Diretor Executivo Seccional:

- I - requerer fundamentadamente auxílio financeiro do SindMPU, desde que não tenha recursos financeiros disponíveis em caixa para o desempenho de suas atribuições junto a sua base territorial;
- II – apresentar ao Conselho Fiscal Nacional prestação de contas, a cada 30 (trinta) dias, quanto ao auxílio financeiro previsto no inciso I deste artigo;
- III – requerer a visita de um representante da Diretoria Executiva Nacional Colegiada nos casos em que a atuação da Diretoria Seccional não estiver obtendo resultados junto aos responsáveis administrativos dos órgãos a que pertencem os servidores do MPU no âmbito de sua base;
- V – encaminhar propostas de alteração do estatuto e dos regulamentos do SindMPU, apresentados pelos sindicalizados do Estado de Pernambuco;

VI – participar das reuniões do Colégio de Diretores convocadas nos termos do estatuto do SindMPU;

Art. 16 Compete ao Diretor Financeiro Seccional:

I - assinar cheques, efetuar pagamentos, transferências e realizar quaisquer movimentações financeiras em conjunto com o Diretor Executivo Seccional, ou o substituto legal, nos casos de impedimento;

II - preparar a prestação de contas mensal a ser encaminhada para a contabilidade nacional;

III - realizar, com autorização do Diretor Executivo, aquisição de material de consumo, bens móveis de pequeno valor e contratação de serviços;

IV - controlar o débito dos filiados para com a Seção Sindical e o Sindicato Nacional;

V- guardar e controlar os valores do caixa para realização de despesa de pronto pagamento, nos termos do Regulamento Administrativo;

VI – substituir o Diretor Executivo Seccional nas suas faltas, impedimentos ou vacância.

VII – Substituir o Diretor Executivo Seccional em compromissos ou atividades previamente acordadas.

Art. 17 Compete ao Diretor Administrativo Seccional:

I - organizar, receber e expedir as correspondências da Seccional;

II - confeccionar as atas das reuniões da Diretoria Seccional e das Assembleias Seccional Ordinárias e Extraordinárias;

III - organizar e manter os livros de atas e documentos Seccional em arquivos próprios;

IV - controlar o gasto de material;

V - organizar o patrimônio Seccional, mantendo sob sua guarda o controle dos bens;

VI - coordenar as atividades administrativas;

VII - Substituir o Diretor Executivo Seccional e o Diretor Financeiro em faltas, impedimentos ou vacância;

VIII - manter os sindicalizados da sua base informados sobre as ações do Sindicato;

IX – Substituir o Diretor Executivo Seccional em compromissos ou atividades previamente acordadas.

Parágrafo Único. Outras diretorias criadas terão suas atribuições discriminadas em assembleia local, tendo o mesmo status dos demais diretores.

CAPÍTULO III

Das Eleições

Art. 18 A eleição para os cargos da Diretoria Seccional dar-se-á simultaneamente à eleição para Diretoria Executiva Nacional Colegiada e para o Conselho Fiscal Nacional do SindMPU.

§1º Não sendo possível a eleição simultânea, a Diretoria Seccional convocará eleições locais. Em caso de vacância de toda a Diretoria Seccional, a Diretoria Executiva Nacional Colegiada do SindMPU convocará Assembleia Seccional Extraordinária local, que elegerá uma comissão composta de 3 (três) sindicalizados, para dirigir a Seccional e, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, convocar novas eleições.

§2º Na impossibilidade de realizar eleições ao final do período estabelecido no §1º deste artigo, a Seccional será declarada inativa, ficando o patrimônio, receita e todo o acervo eventualmente existente sob a responsabilidade direta da sede nacional do SindMPU, que deverá providenciar os meios necessários para sua conservação e destinação, cientificado o Colégio de Diretores.

§3º O mandato dos membros da Seccional terá duração igual e, preferencialmente, simultânea ao da Diretoria Executiva Nacional Colegiada e Conselho Fiscal Nacional, permitida a reeleição.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e Patrimônio

Art. 19 A receita da Seccional será constituída de:

I – Repasse, pela Diretoria Nacional Colegiada, de percentuais do total da contribuição mensal arrecadada na base territorial, obedecidos os critérios previstos no Estatuto;

II - donativos, legados e subvenções de qualquer espécie legalmente reconhecida;

III - recursos oriundos de investimentos;

IV - rendas de bens patrimoniais;

V - renda oriunda de eventos promovidos com fins de auferir recursos financeiros.

§1º - A receita arrecadada na Seção Sindical será aplicada, exclusivamente, na manutenção administrativa e objetivos sociais.

Art. 20 O patrimônio Seccional do Estado de Pernambuco será constituído por bens móveis e imóveis, adquiridos com recurso Seccional e do SindMPU, ou na forma do art. 19, II deste regimento.

Parágrafo Único – O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, por deliberação da metade mais um dos membros da Diretoria Seccional.

TÍTULO III Dos Sindicalizados

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres dos Sindicalizados

Art. 21 Constituem-se direitos dos sindicalizados do SindMPU na Seção Sindical do Estado de Pernambuco: (Art. 54 do Estatuto, exceto o inciso VIII e o §2º)

I – votar e ser votado em todas as eleições, desde que devidamente habilitado nos termos do estatuto do SindMPU;

II – participar das discussões, assembleias, deliberações, enquetes e consultas realizadas no âmbito do SindMPU;

III – apresentar por escrito, diretamente ou por representantes constituídos na forma do estatuto do SindMPU, propostas, sugestões e reivindicações em relação à atuação sindical;

IV – usufruir de benefícios, serviços, vantagens e produtos oferecidos pelo SindMPU, nos termos e condições instituídos no estatuto do SindMPU e em normas complementares;

V – obter resposta formal a pleitos, reclamações e sugestões que tenha encaminhado ao SindMPU;

VI – recorrer das decisões emanadas dos órgãos deliberativos do SindMPU, exceto aquelas proferidas em Assembleia Geral;

VII – ter acesso a todas as informações de caráter geral e as individuais que digam respeito à sua pessoa;

VIII – solicitar, por escrito, esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do Sindicato;

§1º – Apenas os sindicalizados elencados no inciso I do art. 52 do estatuto do SindMPU podem concorrer aos cargos eletivos da Seccional.

§ 2º - Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o uso de procuração para exercício do direito de voto.

Art. 22 Constituem-se deveres dos sindicalizados do SindMPU na Seção Sindical do Estado de Pernambuco:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas constantes no estatuto do SindMPU, as normas de organização interna, as determinações das assembleias e as decisões aprovadas pelas instâncias;
 - II – manter-se em dia com as contribuições financeiras facultativas, ordinárias ou extraordinárias, mediante autorização de desconto em folha de pagamento;
 - III – quitar as obrigações oriundas dos convênios promovidos pelo SindMPU, a que tiver aderido, pela forma estipulada nos regulamentos específicos, inclusive honorários e despesas com assessoria jurídica em geral, quando previstas contratualmente;
 - IV – colaborar para o pleno êxito de manifestações e mobilizações promovidas pelo SindMPU;
 - V – manter atualizados seus dados cadastrais, informando ao SindMPU sobre eventuais alterações;
 - VI – zelar pela preservação das prerrogativas funcionais da categoria alcançadas pela atuação do SindMPU;
 - VII – portar-se de forma ordeira, respeitosa e compatível com o decoro em sua atuação no âmbito das instâncias deliberativas e executivas do SindMPU, durante manifestações e mobilizações promovidas pela entidade, bem como no exercício dos mandatos eletivos previstos no estatuto do SindMPU;
 - VIII – zelar pela boa imagem do SindMPU e propagar o espírito sindical;
 - IX – Acatar as decisões proferidas em Assembleias.
- § 1º – Na impossibilidade de desconto em folha, o pagamento referido no inciso II deste artigo poderá ser realizado por meio de débito automático em conta corrente, transferência ou depósito bancário identificado em conta corrente mantida pela entidade sindical nacional, ou mediante boleto bancário expedido pelo SindMPU.
- §2º – No caso de descumprimento dos incisos II ou III, serão cobrados juros de mora e multa sobre o valor devido; além disso, o sindicalizado ficará sujeito às penalidades previstas no regime disciplinar.

CAPÍTULO II

Da Perda da Condição de Sindicalizado

Art. 23 A condição de sindicalizado será perdida na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I – por manifestação expressa de vontade, formalmente encaminhada ao SindMPU;
- II – em decorrência de extinção da condição que possibilitava sua filiação ao SindMPU;
- III – imediatamente, por aplicação de penalidade disciplinar de exclusão.

Art. 24 A exclusão de sindicalizado só será admitida havendo justa causa reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos do Regimento Disciplinar, em conformidade com o art. 57 do Código Civil Brasileiro.

Art. 25 A perda da condição de sindicalizado acarreta a extinção automática dos direitos a ela inerente.

TÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 26 O SindMPU/PE não poderá contribuir, sob nenhum aspecto, para partido político ou campanha política de qualquer candidato, para qualquer cargo, em qualquer Estado da Federação.

Art. 27 O Membro da Diretoria Seccional que infringir o disposto no artigo anterior perderá o cargo que ocupa, ficando inelegível para qualquer cargo do SindMPU/PE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal decorrente dos atos praticados.

Art. 28 A Seção Sindical do SindMPU no Estado de Pernambuco promoverá a acessibilidade de pessoas com deficiência, com necessidades especiais, ou com mobilidade reduzida, buscando as condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários, equipamentos, das instalações e a eliminação de barreiras.

Parágrafo Único – No processo eleitoral, nas assembleias e nos eventos promovidos pela Seccional, serão observadas as regras de acessibilidade previstas na legislação pertinente e no Estatuto do SindMPU, facilitando o acesso ao exercício dos direitos às pessoas com deficiência.

Art. 29 Sempre que houver alterações no Estatuto do SindMPU Nacional ou no regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais, os artigos deste Regimento Interno que forem correlatos ficarão automaticamente revogados, devendo a Diretoria Seccional providenciar a sua reformulação em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 30 Os casos omissos no presente Regimento Interno, que não possam ser solucionados com a aplicação das disposições estatutárias do SindMPU, serão resolvidas pela Diretoria Seccional *ad referendum* da Assembleia Geral, que deverá ser convocada, para tanto, em até 30 dias.

Recife, 04 de julho de 2018